



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
ID CidadES CONTRATAÇÕES: 2022.060E0700001.01.0017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços, **com amparo na Lei nº 8.666/1993** e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), através da Comissão Permanente de Licitação designados pelo Decreto nº 612/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Tomada de Preços

2 - Processo Administrativo nº 005023/2022

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Regime de Execução: EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL RÉGIS DOS SANTOS VOLPATO, EM RIO NOVO DO SUL/ES.

6 - Dotação Orçamentária:

FICHA:	885152000000231102.2781200051.049.44905100000.15200000023
ÓRGÃO:	11 SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 ESPORTE
FUNÇÃO:	27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	0005 CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:	1.049 REFORMA E CONSTR. DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUN.
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	15200000023 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO - FMITUR REFORMA GINÁSIO DE ESPORTE

II - SESSÃO PÚBLICA

Tomada de Preços nº 010/2022

Dia: 17/11/2022

Horário limite para protocolar os envelopes: 08h30min

Horário previsto para abertura da sessão: 09 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - RIO NOVO DO SUL-ES.

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Tomada de Preços** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>) ou diretamente na PMRNS, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 12h.

2 - A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@rionovodosul.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Protocolo, aos cuidados do Presidente da CPL, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública.

4 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, devendo a administração do Município de Rio Novo do Sul, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante a CPL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Presidente da CPL, indicando os números da Tomada de Preços e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8 - Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1 – A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) Que esteja em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) Possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g) Estrangeira que não funcione no país;
- h) Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8429/92;
- i) Que esteja constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- k) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

2 - Será desclassificada do presente certame a empresa licitante que não contemple em suas atividades o objeto do presente certame.

3 – A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – Conforme justificativa constante no Processo Administrativo nº 005023/2022, não será aplicada a este certame a exclusividade para ME/EPP estabelecida pela Lei Complementar nº 147/2014.

V - DA VISITA TÉCNICA

1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada **poderá** comparecer à **Visita Técnica** que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.

2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

3. O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, através do setor de Planejamento, expedirá **DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**, conforme ANEXO V, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.

4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na **visita técnica**, deverá emitir e anexar a proposta, a **DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**, conforme ANEXO VI, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da **visita técnica** por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.

5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a **CONTRATADA** alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Conforme Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

2.3. As **Ordens de Paralisação**, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Órgão Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

2.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia manifestação da PGM.

VII - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Tomada de Preços nº 010/2022
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Tomada de Preços nº 010/2022
Razão Social
CNPJ

VIII - PROCEDIMENTO

1 - Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” dos licitantes deverão ser protocolados, impreterivelmente, até o dia e horário fixado na seção II deste edital, no Setor de Protocolo da PMRNS. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

1.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte, **NÃO SENDO PERMITIDO SEQUER O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA.**

1.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

1.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão da Tomada de Preços por proprietário, sócio administrador ou dirigente, mediante apresentação de originais e cópias do documento oficial de identidade e do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

1.4 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III (MODELO), assinado pelo sócio administrador da empresa. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas originais e cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original e cópia do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1.5 - A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

1.6 - A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, do documento de constituição da empresa, isenta a licitante de juntá-lo no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, não serão permitidas quaisquer retificações.

4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

4.1 - Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, **MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE AVISO, EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS LICITANTES E PUBLICAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.**

6.2 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes “Proposta de Preço”.

6.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes “Proposta de Preço” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” será realizada em Sessão Pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na Sessão Pública, pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

9 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

10 - APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA DAS PROPOSTAS, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA CPL.

11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, juntamente com suas respectivas cópias, para fins de ateste de sua autenticidade, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Poderão também ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente.

2.1 – Para fins de agilização da Sessão Pública, os documentos também poderão ter sua autenticidade previamente atestada na sede da Prefeitura Municipal, por servidor membro da Comissão de Licitação, que ficará à disposição dos licitantes interessados no período das 07h às 12h, até o dia anterior à data de realização da Sessão Pública.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de SOCIEDADE COMERCIAL e, no caso de SOCIEDADE POR AÇÕES, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- d) Decreto de Autorização, em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento expedido no país;
- e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO VII (MODELO), em papel timbrado da empresa;
- f) Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município de Rio Novo do Sul;

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

4.1 – Os documentos fiscais que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do presente certame (exceto a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).

4.2 – **Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

4.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

4.2.5 - Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item 4.2.1, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

4.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

4.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) CREA/Pessoa Jurídica: Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) CREA/Pessoa Física: Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão.

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

b) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional dos licitantes são, **CUMULATIVAMENTE**:

REF.	ITEM DE RELEVÂNCIA
1	Piso quadra poliesp. fck=25MPa, esp.=10 cm, armado c/ tela Q138, concreto camada única bombeável c/ brita n. 1, acab. sup. c/ rotoalisador, juntas c/ corte serra diamant. preench. c/ mastique e resina endur.
2	Forn e assent de telhas de liga de alumínio e zinco (galvalume), ondulada, esp. mínima 0.43mm, alt. mínima de onda 17mm, sobrep. lateral de uma onda e longit. 200mm c/ mínimo de 3 apoios, assent. c/ utiliz. de fitas anti-corrosiva;
3	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos.
4	Pintura à base de epoxi, marcas de referência Suvinil, Coral ou Novacor, em faixas com largura de 5cm, para demarcação de quadras de esportes.

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região competente em que conste o profissional no seu quadro técnico ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente na abertura do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

d) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

e) **TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme modelo constante no ANEXO IX, deste Edital;

Notas:

1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.
 - **Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo Contratante. Nos demais casos, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.**
2. Orientamos que os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante sejam destacados em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências constantes no item 5.1.
3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura.

5.2. COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

a) **SE A LICITANTE PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA:** Declaração de participação da Visita Técnica, fornecida pelo **SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO V** desta **CONCORRÊNCIA**.

b) **SE A LICITANTE NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA:** Declaração de não participação da Visita Técnica, emitida pelo **LICITANTE**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** desta **CONCORRÊNCIA**.

Obs.: A não apresentação da declaração **de participação (ou não) da Visita Técnica**, conforme modelos constantes nos ANEXOS V e VI desta **TOMADA DE PREÇOS**, ocasionará a **inabilitação do licitante**.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com o balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, além do respectivo termo de autenticação do Livro expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

indicação do número registro, ou vedado a sua substituição por balancetes.

Obs. 1: As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, juntamente com o termo de abertura e encerramento e do respectivo termo de autenticação expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

Obs. 2: As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

Obs. 3: As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.

6.2. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

6.2.1. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.2. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}.$$

6.2.3. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

$$ILG = AC + A \text{ não } C / PC + P \text{ não } C$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante.

A não C= Ativo não Circulante

PC= Passivo Circulante.

P não C= Passivo não Circulante.

6.3. Comprovação de que o Capital Social Integralizado da empresa até a data de recebimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

propostas é igual ou superior ao valor de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);**

6.3.1. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;

6.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VIII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nota: Orientamos que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope 01, sejam entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

8 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

8.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

c) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento da legislação vigente do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição do corrente ano – EXCETO em casos de alteração do Contrato Social, Estatuto (ou documento de constituição equivalente) da licitante, quando a Certidão deverá ter data de expedição posterior à última alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC 123/06;
- b) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em conformidade com o Balanço e a DRE;
- e,
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

8.2 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Novo do Sul (ES) pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

8.3 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30 dias da data marcada para a abertura das propostas.

X - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta de preço, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando o disposto neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;
- e) Prazo de execução da obra, que deverá ser de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- g) Endereço de e-mail válido, para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2 - A proposta de preço deverá ser datilografada ou digitada, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

4 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

5 - O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 627.077,89 (seiscentos e vinte e sete mil, setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE APRESENTAR, EM QUAISQUER DOS ITENS, VALOR SUPERIOR AOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FORNECIDA PELA PMRNS, OU CUJO VALOR TOTAL SEJA SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À OBRA.**

XI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

2 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

3 - Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

4 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame no local.

6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

7 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Rio Novo do Sul poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XII - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, **inferior àquela considerada vencedora do certame**;

9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.4 - A Comissão deverá verificar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Prefeita Municipal.

11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem proposta parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem, em quaisquer dos itens, valor superior aos constantes na planilha orçamentária fornecida pelo Município de Rio Novo do Sul, ou preço global superior ao valor máximo atribuído à obra.

12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

14 - O Município de Rio Novo do Sul poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente “informado”, à autoridade superior.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3 - O Município de Rio Novo do Sul poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Visto do CREA-ES, caso a licitante vencedora seja sediada em outra unidade da federação;
- b) Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e Comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos

6 – Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6.1 – Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

7 – Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Autorização de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

8 – A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

9 – Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

10 – Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, **deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.**

XV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.

2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Município.

3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação.

6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores.
22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos.
23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços.
24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução.

26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

27. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

28. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados).

29. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, que não estejam de acordo com o contratado.

30. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigará-se a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra.

31. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços.

32. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados.

35. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

35.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

35.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

35.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

35.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978.

35.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias.

35.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

35.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

35.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve, caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

35.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

35.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

35.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras.

35.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
3. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.
4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável.
5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.
6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação da mesma lei, se for o caso.

3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- h) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- i) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelo infrator:

1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:

- c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
- c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.
- c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.

- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela CPL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela CPL;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

1.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

1.6. A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.7. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

1.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.

1.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.

1.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.12.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

1.12.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art.110 da Lei nº 8.666/1993.

1.12.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

1.12.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

1.12.5. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.

1.13. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

1.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

1.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

1.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

1.17. Ainda constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.18. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.

1.19. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

1.20. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

XIX - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

XX - DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

3. O RMAA deverá conter:

a) Indicação de mês e ano de referência;

b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- c) Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- d) Ensaios realizados e seus resultados;
- e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- j) Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 6.3.

8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

14. Os documentos referidos nos itens 6 a 11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

21. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n. 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

24.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverão ser apresentadas todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

25. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

25.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

25.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

25.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.

25.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

26. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

26.1. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;

26.2. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

26.3. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;

26.1. Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;

26.4. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;

26.5. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

26.6. Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

mês de execução dos serviços;

26.7. Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

26.8. Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;

27. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

28. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

29. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

XXI – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666/93, no que couber.

2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

XXII – DO VALOR CONTRATADO, REAJUSTE E REVISÃO

1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.

2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

4.1. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(i1 - i0)}{i0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i0 = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice setorial – INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.

4.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, publicado no site <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.

4.3. A data base adotada será MÊS/ANO da apresentação da proposta.

5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n. 8.666/93.

6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666-93 no que couber.

12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8666/91.

13. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

13.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

13.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.
2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.
3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93, e de um engenheiro Civil do corpo técnico da CESAN conforme termo de cooperação, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestamento não será permitido qualquer pagamento.
4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.
5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:
 - a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;
 - c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
 - e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.

e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.

f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

3 - A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

4 - A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

6 - O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

8 - As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9 - Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Presidente da CPL durante todo o procedimento licitatório.

10. A empresa participante da licitação deverá fornecer e-mail válido, para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.

11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

13 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – PROJETO DE ENGENHARIA

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
ANEXO IX - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul (ES), 27 de outubro de 2022.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 005023/2022

Em observância ao princípio da economicidade, os documentos referentes ao ANEXO I (PROJETO DE ENGENHARIA), não serão aqui reproduzidos.

Os documentos referentes ao ANEXO I (Projeto de Engenharia), encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>, na aba referente à Tomada de Preços nº 010/2022.

Rio Novo do Sul (ES), 27 de outubro de 2022.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo definir diretrizes e condições, bem como estabelecer os requisitos técnicos e administrativos para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Régis dos Santos Volpato, em Rio Novo do Sul/ES.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução do serviço de reforma do Ginásio Municipal Régis dos Santos Volpato, em Rio Novo do Sul/ES, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha, memorial, projetos e demais exigências do edital e deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Ginásio Municipal, utilizado pela população para a prática esportiva, onde muitas crianças e jovens veem como a porta de entrada para a prática esportiva, e onde são realizados os jogos de Campeonatos e/ou torneios que acontecem no município, seja ele de futebol, handebol ou voleibol. Também é utilizado pelas escolas para aula de Educação Física, e pela população para eventos culturais e religiosos.

3.2. Entretanto, a última reforma do Ginásio Municipal foi em 2015, e durante esse período passou por pequenas e pontuais manutenções, do qual é notório seu estado de depreciação quando se observa as instalações, como rede elétrica, telhados, alambrados, portões, piso e etc.

3.3. Devido a falta de manutenção nas estruturas metálicas, encontra-se inúmeros locais onde a corrosão, há vazamentos das telhas e calhas do qual não é possível fazer a drenagem correta, fazendo com que as águas pluviais adentrem ao estádio em dias chuvosos. As instalações elétricas estão danificadas, a iluminação está ruim o que dificulta a prática do desporto a noite.

3.4. Ressalta-se que o município foi agraciado pela Secretaria de Estado de Planejamento, com transferência fundo a fundo (Fundo Cidades) do valor orçado para a execução da obra de reforma.

3.5. Assim, a reforma do Ginásio Municipal, permitirá que a população utilize o local para prática do desporto, cultural ou religioso, com segurança.

4. DO PROJETO EXECUTIVO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os projetos para execução da referida obra encontram-se anexos a este Projeto Básico.

- Anexo I – Memorial de Cálculo;
- Anexo II – Memorial Descritivo,
- Anexo III – Planilha Orçamentaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Projeto Arquitetônico
- Anexo VI – ART's do Responsável Técnico

4.2. A execução deverá seguir o conforme descrito nesse projeto básico, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

4.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ou RRT) referente a execução do serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.4. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício.

4.5. Para realizar os serviços estabelecidos nesse projeto básico, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

5. PRAZOS DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

5.3. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis, após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

5.4. O prazo de execução de cada obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

5.5. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.6. Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h.

5.7. Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para PMRNS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.

5.8. No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.10. A entrega do objeto será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

5.11. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

6. DO VALOR

6.1. O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 627.077,89 (seiscentos e vinte e sete mil, setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária constante dos Anexos deste Edital.

6.2. Os preços unitários não podem ser superiores aos preços referenciais, conforme disposto no inciso X do Art. 40 da Lei 8.666/93.

6.3. O critério de julgamento para a contratação será o de menor preço global pela prestação dos serviços contratados.

6.4. O orçamento foi estimado tendo como base a Tabela de preço referência SINAPI- CAIXA, e cotações de mercado.

6.5. Nos preços propostos estão incluídos:

- a) Materiais em geral;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- f) Seguros em geral;
- g) Equipamentos e ferramentas necessários;
- h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das obras e/ou serviços;
- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e/ou serviços;
- j) Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- k) BDI composto de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- A. Administração central;
- B. Impostos previstos por lei;
- C. Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o Município;
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. A fonte de recursos a ser utilizada será indicada conforme disponibilidade orçamentária da secretaria solicitante na ocasião da autorização de fornecimento - AF.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada poderá comparecer à Visita Técnica que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.

8.2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

8.3. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do setor de Planejamento, expedirá DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.

8.4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na visita técnica, deverá emitir e anexar a proposta, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da visita técnica por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

9. HABILITAÇÃO JURIDICA

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 REGULARIDADE FISCAL:

10.1.1. As Condições Gerais de Habilitação, far-se-á em conformidade com o Art. 4º da Lei Nº. 10.520/02, com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

10.1.2. E demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/91.

10.2. DA REGULARIDADE SOCIAL

10.2.1. Declaração de atendimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com o balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, além do respectivo termo de autenticação do Livro expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, ou vedado a sua substituição por balancetes.

10.3.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, juntamente com o termo de abertura e encerramento e do respectivo termo de autenticação expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

10.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.3.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.

10.3.5. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

10.3.5.1. **Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.5.2. **Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

10.3.5.3. **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{A não C} / \text{PC} + \text{P não C}$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

AC = Ativo Circulante.

A não C = Ativo não Circulante

PC = Passivo Circulante.

P não C = Passivo não Circulante.

10.3.6. Comprovação de que o Capital Social Integralizado da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);

10.3.7. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;

10.3.8. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.4. Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão.

10.4.3. O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:

REF.	ITEM DE RELEVÂNCIA
1	Piso quadra poliesp. fck=25MPa, esp.=10 cm, armado c/ tela Q138, concreto camada única bombeável c/ brita n. 1, acab. sup. c/ rotoalisador, juntas c/ corte serra diamant. preench. c/ mastique e resina endurec.
2	Forn e assent de telhas de liga de alumínio e zinco (galvalume), ondulada, esp. mínima 0.43mm, alt. mínima de onda 17mm, sobrep. lateral de uma onda e longit. 200mm c/ mínimo de 3 apoios, assent. c/ utiliz. de fitas anti-corrosiva;
3	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvnil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos.
4	Pintura à base de epoxi, marcas de referência Suvnil, Coral ou Novacor, em faixas com largura de 5cm, para demarcação de quadras de esportes.

10.4.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

competente em que conste o profissional no seu quadro técnico ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente na abertura do certame licitatório.

8.5. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

10.4.6. TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme modelo constante no ANEXO IX, deste Edital.

Notas:

1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.

- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo Contratante. Nos demais casos, a Prefeitura Municipal poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

2. Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências constantes na alínea “8.6”.

3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura.

11. DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

11.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

11.3 O RMAA deverá conter:

- Indicação de mês e ano de referência;
- Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- Ensaios realizados e seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

11.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

11.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

11.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

11.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item “e” não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

11.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item “6.3”.

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

11.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

11.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato.

11.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

11.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato;
- Número efetivo de empregados.

11.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

11.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.14. Os documentos referidos nos itens 6-11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

11.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

11.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

11.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia Civil do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

11.20. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

11.21. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

11.22. O pagamento da obra será efetuado pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

11.23. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

11.24. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n. 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.25. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

11.25.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverão ser apresentadas todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentaria, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

11.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

- Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;
- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
- Via da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.
- Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

11.27. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e valores refeição de todos os empregados alocados;

11.28. A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

11.29. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.30. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12. DOS ADITIVOS – ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666/93, no que couber.

12.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

13. DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

13.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

13.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.3. Não será concedida a revisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado com a causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos a parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- Houver alteração do regime ocorrência da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

13.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.

14.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

14.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base do contrato, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

a) A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{i1 - i0}{i0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i0 = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice setorial – INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, publicado no site <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.

c) A data base adotada será MÊS/ANO de apresentação da proposta.

14.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

14.7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

14.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

14.9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

14.10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

14.11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666-93 no que couber.

14.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8666/91.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

15.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93, e de um engenheiro Civil do corpo técnico da CESAN conforme termo de cooperação, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestamento não será permitido qualquer pagamento.

15.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

15.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

15.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.

e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.

f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

18. DEVERES DAS PARTES

18.1. COMPETE À CONTRATADA:

18.1.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;

18.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura;

18.1.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

18.1.4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

18.1.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação;

18.1.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

18.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

18.1.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

18.1.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

18.1.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

18.1.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

18.1.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

18.1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

18.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

18.1.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital;

18.1.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

18.1.17. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18.1.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

18.1.19. Comprovar no início da obra, que mantém em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação;

18.1.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

18.1.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;

18.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos;

18.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços;

18.1.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;

18.1.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução;

18.1.26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18.1.27. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

18.1.28. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados;

18.1.29. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreta ou de forma insatisfatórias, que não estejam de acordo com o contratado;

18.1.30. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigará-se a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra;

18.1.31. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços;

18.1.32. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade;

18.1.33. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados;

18.1.34. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes;

18.2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

18.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;

18.2.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros;

18.2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato;

18.2.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978;

18.2.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias;

18.2.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA;

18.2.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos;

18.2.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

18.2.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;

18.2.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país;

18.2.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras;

18.2.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

18.3. COMPETE À CONTRATANTE:

18.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

18.3.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

18.3.3. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;

18.3.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável;

18.3.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

18.3.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18.3.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

18.3.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O recebimento da obra será realizado:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS INSTALADOS

20.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

20.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

21.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação da mesma lei, se for o caso.

21.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

21.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

21.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

21.6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- h) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- i) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

22. DAS SANÇÕES

22.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelo infrator:

22.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

22.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:

- c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
- c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.
- c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.

- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.

22.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

22.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela CPL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela CPL;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

22.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.5. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

22.6. A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

22.7. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.

22.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.

22.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

22.12.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

22.12.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

22.12.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

22.12.5. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.

22.13. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

22.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

22.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

22.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

22.17. Ainda constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.18. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.

22.19. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

22.20. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

23. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aridelson Giovanelli, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Rio Novo do Sul – ES, 19 de agosto de 2022.

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TERMO DE APROVAÇÃO

Aprovo o Projeto Básico para execução da obra de reforma da Unidade de Saúde de Virginia Nova, conforme especificado acima, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos já elencados no item 3 – Justificativa deste termo.

Jocenei Marconcini Castelari
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.:

1) No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A

NOME DO ÓRGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^{as}, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra a ser realizada neste Município de Rio Novo do Sul (ES), com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo preço total de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital da TP nº 010/2022 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos que no preço total estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

LOCAL E DATA.

NOME DA EMPRESA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL RÉGIS DOS SANTOS VOLPATO, EM RIO NOVO DO SUL/ES.

Declaramos que a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, participou da visita/reunião técnica referente ao objeto da licitação acima citada, oportunidade em que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e nos seus respectivos preços unitários.

Declaramos ainda que, esta empresa recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis).
GERÊNCIA DE

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA

LOCAL E DATA.

NOME DA EMPRESA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL RÉGIS DOS SANTOS VOLPATO, EM RIO NOVO DO SUL/ES.

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos não ter participado da visita/reunião técnica por não necessitarmos de nenhuma outra informação complementar para elaboração de nossa proposta, além das constantes do processo licitatório, confirmando total conhecimento de todas as fases do empreendimento a ser executado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data Carimbo,

.....
nome e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO IX
MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE PROFISSIONAL

LOCAL E DATA.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)
REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 – RIO NOVO DO SUL (ES).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL RÉGIS DOS SANTOS VOLPATO, EM RIO NOVO DO SUL/ES

Eu, (nome do profissional)....., portador da carteira do(conselho) nº, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)

.....
Empresa (responsável – nome, cargo e assinatura)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que é (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declara que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da LC 123/06, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da LC 123/06, **permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como** (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

ANEXO XI
MINUTA CONTRATUAL

ID CidadES: 2022.060E0700001.01.0017
CONTRATO Nº ----/20----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A
EMPRESA -----.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o n. 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade n. 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____, n. _____, CEP _____, _____, _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador do RG n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n. _____, Bairro _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – **TOMADA DE PREÇOS n. ----/20---**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 005023/2022**, tudo de acordo com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para Execução da Obra de Reforma do Ginásio Municipal Régis dos Santos Volpato, em Rio Novo do Sul, ES.
- 1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul durante todas as fases e etapas da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 2.1. **Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.
 - 2.1.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, com a formalização das devidas justificativas.
- 2.2. **Prazo de execução da obra:** Conforme Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do extrato contrato no órgão oficial municipal.
- 2.3. As **Ordens de Paralisação**, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Órgão Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia manifestação da PGM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.2. Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. **VALOR GLOBAL** - O valor total da contratação é de R\$ xx,xx (xxxxxxx).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.3. REAJUSTAMENTO:

4.3.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.

4.3.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

4.3.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.3.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base do contrato, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

a) - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV total, do mês da data-base da assinatura contratual.

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV total, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.

b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, publicado no site <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.

c) A data base adotada será MÊS/ANO de apresentação da proposta.

4.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

4.6. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

4.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

4.8. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

4.9. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

4.10. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666-93 no que couber.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8666/91.

4.12 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.12.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

4.12.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.12.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

4.12.4 A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

5.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.3. O RMAA deverá conter:

- a) Indicação de mês e ano de referência;
- b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- c) Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- d) Ensaios realizados e seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- j) Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

5.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

5.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

5.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

5.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5.5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.5.3 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

5.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 5.6.3.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

5.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

5.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

5.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, **acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.**

5.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

5.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

5.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

5.14. Os documentos referidos nos itens 5.6 a 5.11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

5.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, **boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município** e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

5.19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

5.20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.

5.21. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

5.22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5.23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

5.24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

5.25 – Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverá ser apresentados todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

5.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

5.26.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

5.26.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

5.26.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.26.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

5.27 - Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;

5.27. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

5.28. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.29. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei n. 8.666/93.

6.2.1 - **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, adotando os seguintes critérios para fixação do preço:

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do IOPEs, os preços máximos admitidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

PREÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO IOPEs) X (VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO)**

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

- c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do IOPEs, os preços máximos a serem seguidos para balizar o acordo entre as partes serão calculados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência adotados pelo CONTRATANTE ou, na ausência destas, ampla pesquisa de mercado.

6.2.2. **DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei

6.4. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos Profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- 7.1.3. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;
- 7.1.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável;
- 7.1.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 7.1.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 7.1.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico.

7.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;
- 7.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura;
- 7.2.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- 7.2.4 - Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 7.2.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação;
- 7.2.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 7.2.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 7.2.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 7.2.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.2.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 7.2.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- 7.2.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 7.2.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 7.2.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.2.17. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 7.2.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 7.2.19. Comprovar no início da obra, que mantém em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação;
- 7.2.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

7.2.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;

7.2.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos;

7.2.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços;

7.2.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;

7.2.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução;

7.2.26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

7.2.27. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

7.2.28. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados);

7.2.29. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, que não estejam de acordo com o contratado;

7.2.30. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obrigará-se a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela Contratante para execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.2.31. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços;

7.2.32 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade;

7.2.33. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados;

7.2.34. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes;

7.3 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

7.3.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;

7.3.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros;

7.3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato;

7.3.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978;

7.3.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias;

7.3.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos;

7.3.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

7.3.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;

7.3.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país;

7.3.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.3.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

CLÁUSULA OITAVA: DA MÃO DE OBRA E MATERIAIS

8.1. O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância no local de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

10.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo **Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D**, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

10.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

10.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
- c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.
- c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.

- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 12.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

12.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

12.6. A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

12.7. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.

12.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

12.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.12.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12.12.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

12.12.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

12.12.5. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.

12.13. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

12.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12.17. Ainda constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.18. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.

12.19. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.20. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

- c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.
- e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.
- f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

14.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessário a modificação do regime de execução de obras, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

15.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação da mesma lei, se for o caso.

15.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

15.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

15.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

15.6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- h) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- i) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO DA OBRA

19.1. Concluída a obra nos termos do ajuste, o **CONTRATANTE** é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao **CONTRATADO** se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

20.1. A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei n. 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE são provenientes da dotação orçamentária: **xxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão indenizados pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

22.2. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação e a assinatura do presente contrato implica a concordância da empresa com a adequação de todos os projetos anexos ao edital.

22.3. O CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

22.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

22.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

22.6. Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

22.7. Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Ass.:

2 – Nome: _____

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo